

DECRETO Nº 13.183, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a formalização de processos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 8.666/1993 (Contratos e Licitações), e, ainda, das disposições do art. 37, da Constituição Federal, especificamente no que diz respeito aos princípios norteadores da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de uma disciplina efetiva e eficaz dos processos administrativos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Teresina, no tocante à contratação direta mediante dispensa de licitação, como instrumento essencial à gestão do patrimônio municipal e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade permanente de zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários; e

CONSIDERANDO que a contratação mediante dispensa de licitação não significa a inaplicabilidade dos princípios que disciplinam o regime jurídico-administrativo, devendo-se realizar a melhor contratação possível para o interesse público, que privilegie o tratamento igualitário aos possíveis contratantes.

DECRETA:

Art. 1º A formalização de processos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, será regulada por este Decreto.

Art. 2º A contratação de despesas, mediante dispensa de licitação, no âmbito do Município de Teresina, deve ser precedida de processo administrativo, iniciado a partir da solicitação do setor interessado, dirigida ao Ordenador de Despesa, com a devida descrição do objeto a ser contratado, da caracterização da circunstância de fato que exige a providência e da exposição dos motivos que demonstrem o interesse público para sua realização.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de bens, deverão ser especificadas as unidades e quantidades a serem adquiridas, enquanto no caso de obras e serviços deverão ser elaborados projetos básico e executivo, no que couber.

Art. 3º Verificada a necessidade da contratação pelo Ordenador de Despesa, através de autorização fundamentada, ainda que de forma sucinta, será o processo administrativo remetido ao setor competente, que examinará, preliminarmente, a possibilidade da despesa ser realizada através de dispensa de licitação.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à possibilidade de dispensa de licitação, o responsável pela instrução dos autos pode solicitar manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, caso se trate de entidade integrante da Administração Indireta.

§ 2º A manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, caso se trate de entidade integrante da Administração Indireta, se limitará, neste momento, a examinar a possibilidade de dispensa de licitação, não excluindo a necessidade de nova análise anteriormente à formalização do Ato de Dispensa de Licitação.

§ 3º Tratando-se de dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser solicitadas informações ao setor competente acerca da contratação anterior de obras, serviços e compras da mesma natureza, prevenindo-se o fracionamento de despesas, contrário ao ordenamento jurídico.

§ 4º Verificada a existência de previsão do objeto da contratação direta no Sistema de Registro de Preços, mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, não poderá ser efetivada a dispensa de licitação, adotando-se as providências cabíveis para a contratação através daquele.

Art. 4º Configurada a possibilidade de dispensa de licitação, com a indicação de sua devida fundamentação legal, o setor competente encaminhará ofício a, no mínimo, 3 (três) empresas da área pertinente à contratação, solicitando propostas com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, devendo tais documentos ser anexados aos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade manifesta da juntada de 3 (três) propostas, o setor competente deverá justificar, por escrito, esta ocorrência.

Art. 5º O setor competente, após a juntada das estimativas de preços e indicação da proposta mais vantajosa, com a elaboração, inclusive, de quadro comparativo das propostas, quando for o caso, encaminhará o processo administrativo ao Núcleo Financeiro do órgão ou entidade, para que seja realizada a reserva orçamentária, com a devida indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa.

Parágrafo único. Inexistindo dotação orçamentária para a execução da despesa, o processo será enviado ao Ordenador de Despesa, que deliberará acerca das providências orçamentárias cabíveis.

Art. 6º O setor competente pela instrução processual, quando for o caso de aplicação, informará, mediante relatório, a existência dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, solicitando ao Ordenador de Despesa a formalização de Ato de Dispensa de Licitação.

Art. 7º Previamente à assinatura do Ato de Dispensa de Licitação pelo Ordenador de Despesa deverá ser consultada a Procuradoria-Geral do Município ou a Assessoria Jurídica, caso se trate de entidade integrante da Administração Indireta, que se manifestará sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade do ato e da respectiva minuta contratual, quando for o caso de exigência desta.

Parágrafo único. Caso o processo administrativo não se encontre regularmente instruído, será determinado seu retorno ao órgão competente, para a devida instrução, anteriormente à manifestação jurídica.

Art. 8º O Ordenador de Despesa formalizará o Ato de Dispensa de Licitação, com numeração sequencial da dispensa, adjudicando o objeto da contratação à empresa que apresentar a melhor proposta.

Parágrafo único. As dispensas de licitação que tiverem por fundamento legal o art. 17, §§2º e 4º e o art. 24, inciso III e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, devendo tal documentação ser anexada aos autos do processo administrativo.

Art. 9º Aprovado o processo, será encaminhado ofício à empresa adjudicada, para que tome ciência do ato de dispensa de licitação e compareça dentro do prazo assinado para firmar o contrato, devendo ser exigida, previamente, a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidões que comprovem a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como de regularidade perante o Município de Teresina;

II - certidão que comprove a regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 10. Quando necessário, o contrato será assinado em 3 (três) vias, destinadas ao contratado, ao arquivo do órgão ou entidade e ao processo, para posterior liquidação e pagamento da despesa.

Parágrafo único. O contrato deve ser publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11. A contratação será informada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, para as providências cabíveis, inclusive as relativas à constatação de contratações rotineiras no âmbito do Município de Teresina, com o intuito de, sempre que possível, substituir a dispensa de licitação pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de abril de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo